

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.

PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 55/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de licitação. Contratação de serviços de instalação e manutenção contínua de links de acesso à internet dedicada de 300 Mbps Full e 150 Mbps Full. Caráter emergencial. Lei 14.133/21.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de dispensa nº **12/2026**, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, em especial o seu artigo 72¹ e na Resolução CONIMS nº 05/2024 e nº 012/2025.

III- RELATÓRIO

Constam desse processo administrativo os seguintes documentos:

ANALISE_JURIDICO > 007_DISPENSAS_AGUARDANDO_PARECER > PROCESSO_DL_012_2026			
	Nome	Status	Data de modificação
S	 1_CAPA_PROCESSO	 	27/08/2026 09:50
	 2_0_DFD		14/08/2026 16:43
	 2_1_DFD	 	14/08/2026 16:43
	 2_2_DFD_INTERNET	 	14/08/2026 16:42
	 3_JUSTIFICATIVA_DL	 	27/08/2026 09:57
	 4_ATO_CONSORCIO_033_2026_COMISSAO	 	19/08/2026 10:22
	 5_MINUTA_AVISO_CONTRATACAO	 	27/08/2026 10:00
	 6_SOLICITACAO_PARECER	 	27/08/2026 15:59

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, **que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos**;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV– DO PARECER

O presente processo tem como objeto a formalização de Contrato de serviços de instalação e manutenção contínua de links de acesso à internet dedicada de 300 Mbps Full e 150 Mbps, tendo o setor consultante indicado a via da Dispensa de licitação para sua formalização, sob o fundamento do caráter emergencial da contratação, com o seguinte objeto:

SEDE CONIMS				
LOTE 01				
IT E M	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.
1	72021553956	Manutenção contínua de link 1 de acesso de Internet dedicado com velocidade de 300 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet.	Mensal	12

2	72021553957	Instalação do link 1 de acesso de internet dedicado por meio de fibra óptica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.	Serv.	1
---	-------------	---	-------	---

COMPRAS/ ALMOXARIFADO E CAF				
LOTE 02				
IT E M	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.
3	72021553960	Manutenção contínua de link 3 de acesso de Internet dedicado com velocidade de 150 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet.	Mensal	12
4	72021553961	Instalação do link 3 de acesso de internet dedicado por meio de fibra óptica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.	Serv.	1

CRE CHOPINZINHO				
LOTE 03				
IT E M	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.
5	72021553964	Manutenção contínua de link 5 de acesso de Internet dedicado com velocidade de 150 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet.	Mensal	12
6	72021553965	Instalação do link 5 de acesso de internet dedicado por meio de fibra óptica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.	Serv.	1

a) Da Urgência da Contratação e Justificativa

Quanto ao caráter emergencial e a indigência de contratação, consta do Documento intitulado “Justificativa Dispensa de Licitação” subscrito pela **Coordenadora de Licitação** do CONIMS, que:

Considerando que a atual contratada (Ligga) passou por reorganização societária com consequente alteração de CNPJ, circunstância que impossibilita a manutenção ou prorrogação do vínculo contratual vigente, uma vez que as normas aplicáveis vedam o faturamento por CNPJ diverso daquele originalmente contratado, gerando impedimento contratual e administrativo à continuidade da relação atual, o que torna necessária nova contratação para regularização da situação.

Considerando que o contrato vigente encerra-se em 05/10/2026, a Administração encontra-se diante de risco iminente de descontinuidade tecnológica a partir de 06/10/2026, caso não seja providenciada solução tempestiva.

Considerando que a presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CONIMS.

Considerando que as unidades do CRE Pato Branco, do Setor de Compras e do CRE Chopinzinho dependem integralmente de conexão estável para o atendimento diário de pacientes, utilização de prontuários eletrônicos, regulação de vagas e processamento de faturamentos e compras.

Considerando que eventual interrupção do serviço de internet acarretará a paralisação de atividades administrativas e assistenciais indispensáveis, causando atrasos em procedimentos médicos e prejuízos diretos à população dos municípios consorciados.

Dessa forma, a presente dispensa emergencial visa assegurar a disponibilidade e a redundância da conectividade pelo período estritamente necessário até a conclusão de processo licitatório regular, evitando a descontinuidade do serviço público. O prazo de vigência de 12 (doze) meses ora estabelecido é improrrogável, destinando-se exclusivamente ao tempo necessário para a regularização definitiva da demanda.

Do documento acima mencionado, observa-se que o Setor de Tecnologia da Informação provocou o Setor de Licitações acerca de fato ocorrido no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 775/2024, em vigência, firmado com **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.** que “informou” o CONIMS que em virtude de **reorganização societária**, transferiria à **LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A** a **integralidade da unidade operacional** e a prestação do serviço.

Em virtude de questões contratuais, tal substituição era vedada em razão do que o CONIMS, por fato de terceiro, ficou à mercê da ausência do serviço,

Nesse ponto, e sob a responsabilidade do demandante, invocou-se o caráter emergencial de uma nova contratação, acerca do qual não cabe a essa Assessoria Jurídica se opor.

Nesse sentido, estabelece a parte final do artigo 75, inciso VIII e §6º da Lei Federal

14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação **que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

b) Do Critério de Seleção do Novo Fornecedor

No Termo de Referência não consta o critério de escolha do Fornecedor, para essa contratação emergencial, o que deve ser corrigido.

c) Da pesquisa de Preços

De igual forma, não há nos autos como será formado o preço para essa contratação, sendo certo que o Aviso de Licitação cuja minuta ora se analisa é uma das ferramentas de busca, uma vez que o próprio artigo 75 exige a pluralidade de elementos/parâmetros de valor:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – (...)

(...)

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa **com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**”*

d) Da Instrução do Processo

Além da questão da cesta de preços, já enfrentada, observa-se que não consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar, contudo, amparado no disposto na Resolução CONIMS nº 147/2024, que regulamenta as hipóteses de sua dispensa, nos casos de Dispensa de licitação.

Deve-se juntar aos autos a complementação do documento intitulado 2_2_DFD_INTERNET, pois faltante a última folha.

Quanto ao Termo de Referência e a minuta do Contrato, há que se ponderar o seguinte.

d.1) Prazo de vigência do Contrato

Consta da minuta do Termo de Referência submetida à análise:

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 06/10/2026 não podendo ser prorrogado.

Contudo, o artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/21 assim estabelece:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

Assim, o novo Contrato deve vigorar no exato período necessário à celebração dos novos contratos/atas, decorrentes de processo licitatório, como regra.

Sua deve vigorar, no máximo, até 12 meses ou, **necessariamente** quando as novas Atas/Contratos forem formalizadas, se antes desse período anual, o que deve estar previsto na minuta.

d.2) Dos Requisitos de Habilitação

Consta do Aviso de Dispensa os critérios de habilitação a serem considerados, com a ressalva habitual desta Assessoria Jurídica, com fundamento no artigo 69 da lei de Licitações, de que a habilitação econômica também deve ser aferida.

Quanto à análise da qualificação/documentação do fornecedor indicado nos autos, trata-se de ato de competência do setor consulente.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j, a contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII da Lei 14.133/21 é possível, ante a percepção de contratação urgente pelo setor competente, observadas as regras de publicidade no PNCP e no sítio oficial deste CONIMS, bem como o cumprimento de todos os requisitos do artigo 72 da Lei e se ponderadas as ressalvas deste parecer.

Pato Branco, 28 de agosto de 2026.

Maria Cecília S. Soares

OAB/PR 35.313

Assinantes

- ✓ **Maria Cecília Sanches Soares Vannucchi**
Assinou em 28/08/2026 às 09:58:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Maria Cecília Sanches Soares Vannucchi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XE8-M76-LQ0-L24